

# **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 79, DE 2020**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 79, DE 2020**

Institui a Medalha “José Edmundo de Souza” para premiar boas práticas de conselheiros tutelares em nível nacional.

**Autora:** Deputada TEREZA NELMA

**Relatora:** Deputada Leandre

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 79, de 2020, de autoria da Deputada Tereza Nelma, institui a Medalha “José Edmilson de Souza”, que tem por objetivo “premiar boas práticas de conselheiros tutelares em nível nacional”.

A proposta atribui a todos os deputados a possibilidade de indicar concorrentes e confere à Presidência da Câmara dos Deputados a regulamentação, administração e realização do Prêmio.

Conforme argumenta a autora, “a iniciativa busca premiar conselheiros tutelares por boas práticas que possam ser divulgadas e replicadas por todo o país”. Sobre a personalidade escolhida para nomear o prêmio, explica que o Professor José Edmilson de Souza tem uma extensa e bela biografia de militância pelos direitos da criança e do adolescente, e teve “sua vida voltada principalmente para a educação e para os direitos da criança e do adolescente”.

O projeto de resolução foi distribuído à Mesa – para análise de mérito – e à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227784742100>



\* C D 2 2 7 7 8 4 7 4 2 1 0 0 \*

A matéria antes tramitava em prioridade (art. 151, II, do mesmo Estatuto), mas teve seu regime alterado em vista da aprovação do requerimento de urgência no dia 12 do mês de maio do corrente ano.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme já destacado no parecer que chegou a ser apresentado à Mesa Diretora, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Seus membros deverão ser eleitos, no âmbito municipal, dentre seus habitantes com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e reconhecida idoneidade moral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Os Conselheiros Tutelares, contudo, nem sempre contam com suporte, estrutura, remuneração e reconhecimento compatíveis com a dignidade e importância da função que exercem. E, apesar de o cuidado com a infância, a adolescência e a proteção de seus direitos constituírem uma conquista civilizatória, os conselheiros tutelares frequentemente não obtêm o reconhecimento devido.

Considerado o quadro, a proposição mostra-se louvável e oportuna. O prêmio permitirá que a Câmara dos Deputados reconheça o importante trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares em todo o Brasil, que, com grande dedicação e entrega, zelam pela proteção e bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Ante o exposto, e, com o propósito de aperfeiçoar o texto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 79, de 2020, na forma do substitutivo adiante formalizado.

Por sua vez, verifica-se que a proposição e o Substitutivo que lhe foi apresentado obedecem aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, no que diz respeito à iniciativa legislativa, bem como quanto a competência para apreciação por esta Casa.



Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer vício a ser apontado, uma vez que a proposição principal e o Substitutivo se coadunam com os princípios informadores do nosso sistema jurídico.

No tocante à técnica legislativa, por fim, a matéria guarda pertinência com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores, e, de igual modo, com a tradição parlamentar.

Pelas precedentes razões, manifestamos, pela Mesa, nosso voto pela aprovação com um Substitutivo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica  
legislativa do Projeto de Resolução nº 79, de 2020, e do Substitutivo  
apresentado.

Plenário, em de de 2022.

**Deputada Leandre  
Relatora**

2022-4941



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 2020

Institui o Prêmio José Edmilson de Souza para premiar boas práticas de conselheiros tutelares.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio José Edmilson de Souza, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a cinco conselheiros tutelares que se destacaram pelas boas práticas em prol de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Caberá à Segunda-Secretaria a administração e a realização do prêmio.

Art. 2º O Prêmio será concedido pelo Segundo-Secretário e consistirá em diploma de menção honrosa aos agraciados.

Parágrafo único. O custeio das despesas com a outorga do prêmio será efetuado com recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 3º A indicação ao Prêmio poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados no exercício do seu mandato.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, um concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao Prêmio José Edmilson de Souza:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou licenciados e pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;



III - pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II - Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;

III - 5 (cinco) membros titulares da Comissão de Seguridade Social e Família, escolhidos pelo Presidente da Comissão;

IV – 5 (cinco) membros titulares da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, escolhidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Ato da Mesa regulamentará o prêmio, no prazo de 90 dias, e a Segunda Secretaria expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada LEANDRE

2022-4941



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227784742100>



\* C D 2 2 7 7 8 4 7 4 2 1 0 0 \*